



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Justificativa nº _____/2023

A mesa Diretora, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23 do Regimento Interno, têm a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis o presente projeto que visa regulamentar o valor do auxílio-alimentação concedido aos seus servidores.

O auxílio-alimentação é atualmente regulado pela Lei Municipal n. 957/2022.

O projeto visa reajustar em R\$ 50,00 o valor do auxílio, passando de R\$ 450,00 para R\$ 500,00. O reajuste justifica-se no notório aumento dos preços dos itens de primeira necessidade e subsistência da família, e também como forma de valorização do funcionalismo público.

E por todo o exposto, entendemos ser mais viável aos trabalhos da Casa possibilitar as duas formas de concessão do auxílio-alimentação, restando ambas amparadas pela legislação vigente.

Governador Lindenberg/ES, 16 de março de 2023.

Jose Carlos Finco Marianelli
Presidente

Juninho Orletti
Vice Presidente

Aloísio Romanha
1º Secretário

Bidal
2º Secretário





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº __/2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23 do Regimento Interno, tem a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal n. 957/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, na forma prevista nesta Lei.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 16 de março de 2023.

Jose Carlos Finco Marianelli
Presidente

Juninho Orletti
Vice Presidente

Aloísio Romanha
1º Secretário

Bidal
2º Secretário

